



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.239/2009 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CESTAS BÁSICAS, EM PECÚNIA, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Congonhal - Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu, RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.239, de 12 de junho de 2.009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Congonhal, autorizado a conceder uma Cesta Básica mensal, em pecúnia, no valor de R\$200,00 (duzentos reais) a todos os seus servidores ativos, inativos e pensionistas, com exceção dos cargos de Prefeito e Vice-prefeito."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhal, 13 de janeiro de 2025.

PROTOCOLADO EM: 14 / 01 / 2025
HORA: 16:28 LIVRO: 02
FOLHA: 59 Nº: 006 / 2025

Rubens Vilela dos Santos Júnior

Prefeito do Município de Congonhal

Assento do Administrativo



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

É com respeito e consideração que apresento a Vossa Excelência e a todos os ilustres membros desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade fixar um novo valor ao cartão alimentação regulamentada pela Lei Municipal nº 1.239, de 12 de junho de 2.009.

A Cesta Básica em pecúnia foi alterada a última vez no ano de 2019 através da Lei Municipal 1.455, de 23 de maio de 2019, passando-se cinco anos sem que houvesse qualquer acréscimo.

A atualização para fixar o valor em R\$200,00 (duzentos reais) teve como parâmetro a correção da inflação dos últimos 05 (cinco) anos, com base no índice IPCA.

Por essas razões, peço que seja apreciado em caráter de urgência para que seja efetuado o pagamento ainda neste mês de janeiro, assim, requer que seja convocada as comissões para expedição de pareceres e realizada uma sessão extraordinária para a votação e aprovação deste projeto.

Agradeço, desde já, pelo apoio e atenção dispensados a esta iniciativa, e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e discussões sobre o Projeto de Lei em pauta.

Atenciosamente,

Rubens Vilela dos Santos Júnior

Prefeito do Município de Congonhal

Estimativa Impacto Orçamentário Financeiro

(Art. 16 da Lei Complementar 101/00)

Objeto da Despesa: Reajuste do cartão SEICON para o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)

Colaboradores (estimativa)	Valor do Acréscimo	Custo Mensal	Custo Anual
500	50,00	25.000,00	300.000,00

Demonstrativo conforme art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Estimativa da Despesa	
Exercício	Valor Anual
2025	300.000,00
2026	300.000,00
2027	300.000,00

A referida despesa enquadra-se na previsão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, na Lei Orçamentária Anual de 2025 e no Plano Plurianual 2022 a 2025, bem como se encontram adequadas aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos próprios e vinculados, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente os art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/00.

Congonhal, 09 de janeiro 2025.

THIAGO MESQUITA
PEREIRA:01450473
695

Assinado de forma digital
por THIAGO MESQUITA
PEREIRA:01450473695
Dados: 2025.01.09
13:54:55 -03'00'